



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 – SEGUNDA CHAMADA MODALIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420105/2023**

O Município de Maxaranguape/RN, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO SRP**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE**, referente o **registro de preço para futura contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da Administração direta e indireta no Município de Maxaranguape/RN.**

A participação dos licitantes interessados dar-se-á exclusivamente através de acesso mediante cadastro no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

RETIRADA DESTE EDITAL: O download deste Edital está disponível gratuitamente na seguinte página da Internet: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Esta licitação reger-se-á pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, o Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 01/2018, e a Lei Federal nº 12.699 de julho de 2012, que ficam fazendo parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP, independentemente de transcrição.

<b>ORGAO INTERESSADO/GESTOR</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS</b>	<b>28/11/2023 AS 08H00</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO</b>	<b>05/12/2023 AS 23H59</b>
<b>DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	<b>05/12/2023 AS 23H59</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	<b>08/12/2023 AS 09H00</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA SESSAO PÚBLICA</b>	<b>08/12/2023 AS 09H01</b>
<b>LOCAL</b>	<b><a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

**I - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para **registro de preço para futura contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência.**

1.2. Fazem parte deste Edital e seus anexos, incluindo Minuta de Contrato, as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**II - DOS ANEXOS:**

2.1. Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
4. ANEXO IV – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO
5. ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

DEENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

6. ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO(MODELO)
8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR (MODELO)
9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)
10. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO); e
11. ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

### III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado sem sessão pública, por meio de recursos de tecnologia da informação na rede mundial de computadores “INTERNET”, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados na portaria de nomeação nº 131/2023 de 12 de julho de 2023, designados para as funções de Pregoeiro e de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS – Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [cplmaxaranguape@gmail.com](mailto:cplmaxaranguape@gmail.com), informando o número do Pregão e órgão interessado.

3.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.4. O valor estimado ou valor máximo aceitável será disponibilizado aos interessados.

### IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou ainda Certificado de Microempreendedor Individual - MEI. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. ( 42º a 49º), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte; comprovação feita mediante apresentação de **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial** do estado sede da empresa; emitida nos últimos 90 (noventa) dias, tendo o mesmo o direito de todos os beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital (MODELO DO ANEXO V) e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.
- 4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.
- 4.11. As empresas ou cooperativas interessadas deverão:
- 4.11.1. Se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 4.11.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como fiéis e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.11.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.
- 4.11.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles tornem desatualizados;
- 4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- a.1) De cujo capital participe outra empresa jurídica;
- a.2) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- b) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- c) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outras pessoas jurídicas com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

4.13. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93,
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial, conforme estabelece a Lei nº. 11.101/2005;
- d) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e,
- f) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário).

4.14. Da possibilidade de contratação, pela Administração Pública, de Sociedade Civil sem fins Lucrativos, desde que haja evidente correlação entre os objetivos estatutários da contratada e o objeto do contrato. (Acórdão n.º 2.847/2019 – TCU – Plenário):

4.14.1. É admissível a participação de organizações sociais qualificadas na forma dos Arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, desde que Os produtos ou serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017 – TCU – Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.14.2. É admissível a participação de cooperativas, desde que os produtos ou serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no objeto licitado.

4.15. Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, não será concedida qualquer tolerância para o início da sessão.

4.16. A licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, conforme MODELO DO ANEXO V deste Edital.

4.17. A participação nesta licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

#### **V – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

5.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. As propostas serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado neste edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília. Após este horário terá início a sessão pública de pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

respectivo horário de registro e valor.

- 5.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.
- 5.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de Maior valor.
- 5.13. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.15. Em caso de empate real de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre essas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objetoofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## VI – DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. A Proposta Comercial deverá, obrigatoriamente, indicar, POR ITEM com identificação POR ITEM, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

a) O preço unitário e total para objeto licitado (conforme ANEXO I), em algarismos, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

b) Especificação e quantidade do objeto cotado;

c) Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos; e,

d) Prazo de entrega/execução, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (dois) casas após a vírgula.**

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo se, no momento da abertura da proposta, for alegado erro. Caso este seja aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item em questão ser desconsiderada proposta.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.7. Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

6.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.10.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos fornecimentos a ser prestados, sem ônus adicionais.

6.13. Especificar exatamente as características dos fornecimentos ofertados, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos fornecimentos, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o serviço.

6.14. Todos os documentos e declarações apresentados na “Proposta Comercial” deverão seguir no que couberem, as regras definidas no edital.

6.15. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico; e,

b) Compromisso da licitante de entregar o material em local previamente estabelecido pelo órgão solicitante, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

6.16. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.17. O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo **R\$ 254.595,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).**

6.17.1. Após a classificação das propostas, vedados lances com diferenças inferiores a **R\$ 1.000,00 (um mil reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

6.18. As intenções de recurso após a fase de lances devem limitar-se à proposta de preços, sob penade indeferimento caso trate de outras fases do certame.

## VII - DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, através do sistema eletrônico, contendo, obrigatoriamente os seguintes documentos autenticados:

### 7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa ou cooperativas;
- b) Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou cooperativa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; e,
- f) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.

### 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal relativo ao domicílio sededo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT; e,

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ( **NESSE CASO, havendo da necessidade de esclarecer ou averiguar as informações contidas, será aberto diligência para RECONHECIMENTO DE FIRMA e atesto quanto a legalidade**), que comprove(m) a capacidade técnico- operacional da licitante em executar o objeto desta licitação, equivalentes ou superiores ao objeto licitado, estando obrigado a comprovação dos serviços de **operacionalizar pagamento de créditos proveninetes de folha de pagamento de servidores**, compatíveis em **CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**. Estes atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo, e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado (**HAVENDO DA NECESSIDADE, RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO, em caso do Setor Privado**), para comprovar serviços de operacionalizar pagamento de créditos proveninetes de folha de pagamento de servidores já realizados a outras entidades jurídicas de direito público ou privado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

- b) O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar o objeto, seja no todo ou em parte, individualmente ou coletivamente. Ou seja, deverão ser comprovados o bom fornecimento do objeto, aonde poderá o pregoeiro diligenciar o certame para aferir a veracidade das informações, sob pena de inabilitação caso sejam verificadas irregularidades.
- c) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pelos fornecimentos na forma e condições editalícias, sujeitos à fiscalização da Prefeitura.
- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Declaração de idoneidade, que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Declaração de Veracidade e Licitade dos documentos apresentados.
- g) Apresentar documento comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4.2 Comprovação do índice de Basileia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas pertinente.

**7.1.5. OUTROS:**

- a) Declaração na qual o proponente, às suas expensas, caso não existir agência bancária dentro do município de Maxaranguape, se comprometer a instalar **no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato. Poderá, se assim for de interesse do banco ou do município instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e caixas eletrônicas no prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação do caixa eletrônico, sem ônus adicional para o município de Maxaranguape.
- b) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7Q da Constituição Federal (Anexo VII); e,
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN.

7.2. Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

cópia não autenticada. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emissores dos documentos.

7.3. As licitantes que necessitem autenticar algum documento poderão ainda apresentar uma declaração assinada pelo representante legal se responsabilizando pela autenticidade dos documentos que forem cópias, entretanto, ressalvada a faculdade da Pregoeira solicitar, a qualquer momento, os documentos originais para conferência.

7.4. Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123/2006.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

7.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura da Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

7.9. Sobre os documentos exigidos neste Edital:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis,
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o dia da sessão de abertura das propostas, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

os respectivos documentos originais;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o dia da abertura das propostas de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais; e,

7.10. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.11. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12. A documentação deve ser enviada conforme disposto neste edital, independentemente de haver campo específico para o documento no Portal Compras Públicas, devendo o licitante apresentar o documento cujo campo esteja ausente junto a qualquer outro documento exigido, podendo estar no mesmo arquivo.

#### **VIII - DO PROCEDIMENTO:**

8.1. As licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário pré-definidos nas disposições preliminares deste edital.

8.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, as licitantes deverão observar rigorosamente a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade constantes do Anexo I do Edital.

8.2. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

8.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando às licitantes classificadas na data e horário definidos no edital.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 48, III da Lei Complementar 123/2006 e no Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.5. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.6.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo Maior lance POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de Maior lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.10. A negociação terá, obrigatoriamente, o tempo mínimo de duração de 02 (duas) horas.

8.11. Finda a negociação disposta no item 8.10., serão declarados os vencedores da fase lances, podendo o Pregoeiro, ainda, abrir negociação do Item, a fim de obter o preço mais vantajoso.

8.12. Após comunicado do pregoeiro, a licitante detentora da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7.

8.13. Após análise do menor lance, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

8.14. Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

8.14.1. Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo Portal de Compras Públicas, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

8.15. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do MAIOR LANCE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18. Serão considerados preços inexequíveis, valores 60% à menor dos preços (itens) de referência da pesquisa mercadológica.

8.18.1. Os preços serão disponibilizados no portal de compras ao fim da fase de lances.

#### **IX – DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos aos fornecimentos, para contratações futuras da Administração Pública.

9.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (Anexo II).

9.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

9.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

9.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

9.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.8. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviço a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

9.9. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.10. Em não comparecendo, tempestivamente, ou não promovendo, por meio eletrônico, a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do decreto 7.892/2013 e o disposto no Edital.

9.11. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 9.9 e 9.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.12. A contratação junto ao fornecedor/prestador registrado, após informação emitida pela Equipe de Apoio, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

9.13. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

9.15. A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor/prestador de serviço nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

**9.16. As obrigatoriedades contidas no Art. 22., § 1º-A e § 1º-B do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 serão de responsabilidade do órgão/entidade que realizar o procedimento de adesão, devendo ser remetida via para o órgão gerenciador da ARP;**

**9.17. Seguindo ao que determina o § 4º do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, informamos que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ARP, tanto para o órgão gerenciador quanto para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

#### **X - DO JULGAMENTO:**

10.1. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexo;
- b) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- c) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexecutável, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- d) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido na planilha de custos constantes nos autos, terá a respectiva proposta desclassificada;
- e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação; e,
- g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MAIOR LANCE, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de Maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de Maior valor.

10.3. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.2, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar como licitante para que seja obtido melhor preço.

10.4. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na Clausula VII deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado; e,
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

10.5. A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada. 10.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### **XI - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

11.1. Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. Para as empresas comprovadamente na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **XI- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

12.2. Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

#### **XIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO:**

**13.1.** Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, podendo fazê-lo até o terceiro dia útil que anteceder à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado deverá apresentar o pedido, mediante inserção no Portal Compras Públicas, ou ainda documento escrito no endereço Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN, CEP nº. 59.580-000, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Sala de Licitações, no horário de expediente da repartição (07h00min as 13h00min), devendo ser observados os prazos e condições do **art. 24 do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

13.1.1. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

- a) Número do pregão impugnado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

- b) Nome da Empresa impugnante;
- c) Razões da impugnação;
- d) Nome do signatário da impugnação; e,
- e) Dados da empresa impugnante.

13.1.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação, realizando análise sobre o que lhe for submetido e poderá a seu critério solicitar apoio técnico dos setores demandantes, de profissionais especializados (próprios ou contratados) e da Assessoria Jurídica do Município de Maxaranguape.

13.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, se for o caso, será designada nova data para a realização do certame, o aviso contendo as devidas alterações serão publicados conforme previsão legal.

13.1.4. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

13.1.5. A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

13.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

13.3. Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro no sistema eletrônico da síntese de suas razões, a qual, sendo deferida pelo Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurada vista dos autos.

13.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto item 12.3, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.4. Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

13.3.5. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

13.3.6. Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

13.3.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

#### **XIV - DA PUBLICIDADE:**

14.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maxaranguape/RN (<http://site.maxaranguape.rn.gov.br/>), Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (<http://www.diariooficial.rn.gov.br/>), e No Diário Oficial da união (<https://www.in.gov.br/inicio>) e no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.2. Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico <http://site.maxaranguape.rn.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.3. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14.4. A ARP será publicada, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maxaranguape/RN (<http://Maxaranguape.rn.gov.br/>), bem como será mantida atualizada no sítio já mencionado.

#### **XV – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

15.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

15.2. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como Fiscal, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ou os demais Secretários Municipais onde o mesmo for lotado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização do ser contratado, observando o disposto neste contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15.3. Constatada irregularidades no objeto contratual o órgão solicitante poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e,
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.4. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

#### **XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte:

Elemento de Despesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

**XVII – DO PAGAMENTO:**

17.1. O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, seguindo o que está expresso no Termo de Referência.

17.2 - O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 6.17.

17.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

**XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

18.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

18.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

18.5. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente.

18.6. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

18.8. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados através do Portal Compras Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura das propostas de preço e habilitação.

18.9. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada no Portal Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

Públicas no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, neste caso cabendo aos interessados acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

Maxaranguape/RN, 27 de novembro de 2023.

**Jackson Paulo Matias da Cruz**  
**Pregoeiro – PMM/RN**  
**Portaria – 131/2023 - GP**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1 - OBJETO

1.1 - registro de preço para futura contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores do Município de Maxaranguape/RN, por meio de Instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2.2 - A decisão de submeter a contratação desses serviços a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

2.3 - Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento aos fornecedores em instituição pública oficial.

### 3 - CONTRATAÇÃO

3.1- Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Maxaranguape/RN, com as condições para prestação de serviços e empréstimos consignados para servidores, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MAIOR OFERTA, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil e Lei 10.520/02.

### 4 - CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1 - Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Maxaranguape/RN adotará como critério a MAIOR OFERTA, referente aos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Maxaranguape/RN.

### 5 - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

**5.1.1 - O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço realizada por esta Secretaria de Administração, no valor de R\$ 254.595,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).**

5.1.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

5.1.3 - O valor bruto mensal da folha de pagamento correspondente ao **VALOR GLOBAL DAS FOLHAS 1 e 2 é de R\$ 1.832.478,76 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo:**

5.1.4 - Os servidores do Município de Maxaranguape/RN recebem o salário até o quinto dia útil de cada mês.

5.1.5 - Quantidade de servidores comissionados, efetivos, eletivos e seletivos inseridos na seguinte faixa salarial:

**1 – FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**  
**MÊS DE REFERÊNCIA – OUTUBRO/2023**

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	Total Geral
	1.000,01	2.000,01	3.000,01	4.000,01	5.000,01	6.000,01	7.000,01	8.000,01	9.000,01	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	Até R\$	
	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	99.000,00	
Comissionado	40	17	7	6	16	0	1	0	0	<b>87</b>
Conselheiro Tutelar	5	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>5</b>
Contratado	209	29	6	13	11	19	0	2	3	<b>292</b>
Efetivo	99	74	20	52	12	1	5	0	1	<b>264</b>
Eletivo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>353</b>	<b>120</b>	<b>33</b>	<b>71</b>	<b>39</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>649</b>

**2 – FOLHA DO SAAE DE MAXARANGUAPE**  
**MÊS DE REFERÊNCIA – OUTUBRO/2023**

	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	Total Geral
	1.000,01	2.000,01	4.000,01	6.000,01	7.000,01	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
	2.000,00	4.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	
Comissionado/Contratado	15	5	1	0	0	<b>21</b>
Aposentado/Pensionista	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Efetivo	1	2	0	0	0	<b>3</b>
Eletivo/Seletista	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>24</b>

5.1.6 - Os funcionários deste Município terão a possibilidade de optar entre conta corrente ou conta salário; nesta não haverá cobrança de tarifas.

5.1.7 - Nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, a Instituição Financeira vencedora do certame oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- Fornecimento de cartão com função débito;
- Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- Realização de até quatro (04) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- Realização de até duas (02) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

- e) Realização de até 04 (quatro) transações, por mês, na forma TED ou DOC;
- f) Fornecimento de até dois (02) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta (30) dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;
- g) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- h) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- i) Compensação de cheques;
- j) Fornecimento de até dez (10) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- k) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

5.1.8 - Trimestralmente, o Município de Maxaranguape/RN efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores constantes no subitem 5.1.7.

## 5.2 - Serviços de Empréstimos Consignados para Servidores:

5.2.1 - Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, em caráter de não exclusividade, empréstimos em consignação, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

5.2.2 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela Instituição Financeira vencedora, tendo como condição básica as TAXAS MÍNIMAS praticadas no mercado.

5.2.3 - O prazo permitido para as operações de consignados, será a validade do contrato, no máximo 60 (sessenta) meses;

5.2.4 - A instituição habilitada a oferecer créditos consignados será a contratada vencedora do certame;

5.2.5 - As taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados será de acordo com a tabela tarifária padrão utilizada pela instituição financeira, obedecendo a vigência do contrato;

5.2.6 - Os valores mensais de repasse de consignados aos Bancos e o valor por instituição será de acordo com a mensuração mensal;

5.2.7 - No ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, sendo formalizado de acordo com a minuta padrão do Banco, apresentada previamente por meio formal ao corpo jurídico municipal, tendo em vista a realização de análise prévia da conformidade, e possíveis ajustes, para daí então firmar-se contratos futuros;

5.2.8 - Os repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários será todo 10º (décimo) dia de cada mês.

## 6 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - Proposta de pagamento: o pagamento será realizado em parcela única, em até dez (10) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. O pagamento da parcela única será feito em conta corrente da Prefeitura.

6.1.2 - No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

## 7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 7.1- Produtos e Tarifas:

7.1.1- A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

tarifas definidas na Resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

7.1.2- A instituição financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do mercado.

## **8 - DA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO.**

8.1 - A CONTRATADA deverá, no prazo de trinta (30) dias, implantar, reformar ou adaptar um posto de atendimento bancário no Município, para atender os serviços, objeto deste contrato, a contar da data de início do contrato, caso não exista agência bancária dentro do Município de Maxaranguape/RN.

8.2 - Toda a estrutura e respectiva montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário no Município ocorrerá por conta da empresa vencedora e, deverá ter área não inferior a 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter no mínimo dois (02) funcionários para atender a demanda dos servidores e contratados. Nenhum funcionário da empresa vencedora poderá ter qualquer vínculo empregatício com o Município de Maxaranguape/RN.

8.4 - Durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura.

8.5 - A estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município pode ser Posto de atendimento bancário, no qual venha suprir as necessidades dos servidores.

8.6 - O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

8.7 - A necessidade de manutenção/instalação de caixa eletrônico terá a mensuração e definição de tais parâmetros transcorrerão por meio de avaliação e entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, após HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação.

## **9 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Promover a abertura de contas, dos servidores (efetivos ativos e inativos, comissionados, eletivos, seletivos e pensionistas) do Contratante, na modalidade conta corrente ou conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.2 - Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

9.4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Maxaranguape/ RN.

9.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Maxaranguape/RN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6 - Apresentar previamente ao Município de Maxaranguape/RN uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.6.1 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

9.6.2- A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Maxaranguape/RN e a movimentação da mesma durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

9.7- Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8-Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9 - Manter, durante a execução do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Maxaranguape/RN, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

9.11 - O Município de Maxaranguape/RN não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

9.12 - O Município de Maxaranguape/RN não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.13 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.14 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de Posto de Atendimento Bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Maxaranguape/RN.

9.15 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.16 - Durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto de - Atendimento Bancário, no município.

9.17 - Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição contratada.

9.18 - Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Maxaranguape/RN e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

9.19 - Apresentar Proposta de Preços com prazo de validade de, no mínimo, seis (06) meses;

9.20 - Fornecer um (01) contracheque mensal ao servidor municipal, de forma que os outros que foram solicitados pelo servidor, serão custeados pelo mesmo.

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA, em caráter de exclusividade;

10.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.4 Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6 - O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

intermédio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Maxaranguape/RN o qual designará o competente Gestor.

10.7 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

10.8 - Todos os novos servidores que ingressarem na folha de pagamento do município, sejam efetivos ou não, e os fornecedores que prestam serviço, preferencialmente, visando otimizar o processo de pagamento, deverão possuir conta na instituição financeira vencedora.

#### **11 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES**

11.1 - A contratada deverá instalar e iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário no Município, em até trinta (30) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, caso a contratada não tenha dentro do município agência bancária já instalada e com os serviços ativos.

#### **12 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, até o prazo final da execução dos serviços.

12.2 - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, pelo licitante vencedor, ocorrerão imediatamente após a data de assinatura do contrato.

12.3 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo, desde que seja justificado pelo licitante e aceito pela Administração, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

#### **13 – RESCISÃO**

13.1- O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **14 - APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

14.1 - O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

14.2 - ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE POSTO BANCÁRIO:

14.2.1- Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação Posto Bancário no Município acarretará em multa que estarão estipuladas no edital.

Maxaranguape/RN, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o município de Maxaranguape/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.08.184.434/0001-09, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 – Centro – CEP nº 59.500-000, Maxaranguape /RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o senhor José Antônio de Menezes Sousa, CPF nº 130.986.084-04, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Maxaranguape/RN, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, e de outro lado a vencedora e cadastrada, conforme discriminadas na Cláusula Quarta da presente ata, representada por seus respectivo credenciado, ao final adjudicatárias da Licitação nº **XX/2023**, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, a empresa xxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxx nºxxx, bairro, xxxxxx, representado pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxx RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente GERENCIADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunada com a Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. registro de preço para futura contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da Administração direta e indireta no Município de Maxaranguape/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser ultrapasso esse limite.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

- 3.1. A entrega do objeto será de acordo com o termo de referencia.
- 3.2. Não será aceito entrega nas quantidades e qualidades com descrição diferente da proposta vencedora.
- 3.3. A não prestação dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos proveninetes de folha de pagamento de servidores será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

4.4-Licitante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ: xxxxxxxxxxxx	Telefone:	Email:
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Representante: xxxxxxxxxxxx - CPF: xxxxxxxxxxxx		

**ITENS/ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
01	XXXXXXXX	XXX	0,00	0,00	0,00

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1. DA GERENCIADA:**

- 4.1.1. Comunicar ao PROMITENTE CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
- 4.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 4.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido.
- 4.1.4. Quando solicitado para assinar o contrato ser imediato.

**4.2. DA GERENCIADA:**

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;





### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura de Maxaranguape/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 63, CEP 59580-000, Centro, Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representada pela Prefeita Constitucional ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2023, publicada no Diário Oficial de Maxaranguape, de ...../...../2023, processo administrativo n.º ...../2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 01/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Maxaranguape/RN, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

**Parágrafo único:** contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do município, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, no Município de Maxaranguape/RN.

#### **Cláusula 2ª DOS PREÇOS**

**Parágrafo único** – Pelos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo ITEM, quais sejam, XX, XX, XX totalizando, um montante estimado em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos preços estão incluídas impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

#### **Cláusula 3ª DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia dez (10) do mês imediatamente seguinte ao dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores, e dar-se-á mediante a apresentação, no final de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) correspondente ao serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores solicitados e recebidos pelo CONTRATANTE, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

§ 2º – O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

§ 3º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

§ 4º – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no edital da licitação nº. XXX/2023.

§ 5º - Por ocasião do pagamento dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores fornecidos durante o mês, deverá o Servidor responsável pela solicitação, apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores prestados, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

#### **Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

§ 1º - Os preços ora contratados só sofrerão reajuste, em comum acordo de ambas as partes e comprovaçãonecessária.

#### **Cláusula 5ª DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do fornecimento do que trata o objeto deste pregão serão custeadas com recursos próprios no município, consignados no orçamento para o exercício de 2023.

12.1 A contratação supra, será atendida pela seguinte dotação orçamentária de 2023:

16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte:

Elemento de Despesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

**Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

**Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º - Na execução do objeto deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Prestar os serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores em tempo hábil. Conforme solicitados.
- II - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores ;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VI - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

§ 1º - Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores , estimado para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar nenhum débito alusivo ao restante dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos provenientes de folha de pagamento de servidores licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

**Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação nº. XXX/2023.

**Cláusula 9ª DAS PENALIDADES**

§ 1º - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I - Advertência, por escrito;
  - II - Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
  - III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- § 2º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Maxaranguape, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;
- § 3º - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Maxaranguape em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**Cláusula 10ª**    **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 11ª**    **DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA.**

**Parágrafo único** - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 12ª**    **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

IV – Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;

VI – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**Cláusula 13ª**    **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**Cláusula 14ª**    **DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula 15ª**    **DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

**Cláusula 16ª**    **DO FORO**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO IV – MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

Local e data, xxxxx

O

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de

Maxaranguape(RN)

Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo a Licitação nº. XXX/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante(Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

---

(usar papel timbrado da empresa)

**LICITAÇÃO Nº XXX/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL  
NOME E  
ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E  
EPP) CPF:  
XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**OBJETO: registro de preço para futura contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos e comissionados, e contratados ativos do poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da Administração direta e indireta no Município de Maxaranguape/RN.**

Senhor Pregoeiro,

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Maxaranguape, prestar os serviços de operacionalizar pagamento de créditos proveninetes de folha de pagamento de servidores, dos itens abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
01	XXXXXXXXX	XXX	XXX	0,00	0,00	0,00

a) Nos preços acima estão incluídos todos os custos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de operacionalizar pagamento de créditos proveninetes de folha de pagamento de servidores.

b) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias

Local e data

xx

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO(MODELO)

---

**LICITAÇÃO Nº XXX/2023 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVELLEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE

2023.(ASSINATURA DO

RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR  
(MODELO)

---

**DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Maxaranguape, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

xx

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(MODELO)

---

**LICITAÇÃO Nº XXX/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., ..... DE..... DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

---

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**LICITAÇÃO Nº XXX/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE  
CNPJ 08.170.540/0001-25

ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

---

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, comendereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em consonância com o disposto no art. 20, XII, da Lei nº 12.309/2010, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN.

Maxaranguape / RN, \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante (Nos termos da Lei nº. 13.726/2018).